



Publicado D.O.E.

Em 12/12/07

Secretaria de Administração
Tribunal Pleno

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC n.º 07433/06

Pág. 1/2

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ PRINCESA -
DENÚNCIA acerca de suposta irregularidade na gestão
de obras, durante o exercício de 2004, na gestão do ex-
Prefeito Municipal, Senhor Luiz Ferreira de Moraes -
CONHECIMENTO - IMPROCEDÊNCIA -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO APL - TC 784 12007

RELATÓRIO

O Senhor Onofre Galvão F. C. Lopes, morador do município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA, formulou denúncia ao Tribunal, alegando a existência de obra de pavimentação inacabada naquele município, referente ao exercício de 2004, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal, Senhor Luís Ferreira de Moraes, e para

A Auditoria procedeu à apuração do fato denunciado (fls. 173/174), concluindo que os serviços de pavimentação em paralelepípedos e meio fio em granítico das ruas do conjunto e do povoado de Santa Rosa, objeto do Convite nº 04/2004, foram executados e concluídos; que o valor pago na realização dos serviços está devidamente compatível ao total efetivamente executado e verificado no local, estando as despesas pagas regulares e aceitáveis.

Não foi solicitada prévia oitiva do *Parquet*, nem foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria de Obras deste Tribunal, fls. 173/174, pela execução e conclusão dos serviços, além da aceitabilidade dos custos, o Relator propõe ao Egrégio Tribunal Pleno no sentido de que:

1. **CONHEÇAM DA DENÚNCIA** em epígrafe, formulada pelo Senhor Onofre Galvão F. C. Lopes, morador do município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA;
2. **JULGUEM-NA IMPROCEDENTE**, determinando-se o arquivamento dos presentes autos;
3. **COMUNIQUEM** ao denunciante e ao denunciado sobre a decisão que vier a ser proferida.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC n.º 07433/06

Pág. 2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07433/06; e

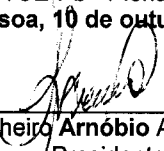
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votantes, com a declaração de suspeição suscitada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, de acordo com a Proposta de Decisão do Auditor Relator, na Sessão desta data, em:

1. **CONHECER DA DENÚNCIA em epígrafe, formulada pelo Senhor Onofre Galvão F. C. Lopes, morador do município de SÃO JOSÉ DE PRINCESA;**
2. **JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, determinando-se o arquivamento dos presentes autos;**
3. **COMUNICAR ao denunciante e ao denunciado sobre a decisão ora proferida.**

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 10 de outubro de 2.007.



Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente



Auditor Marcos Antonio da Costa
Relator

Fui presente: _____



Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal